



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

CIRCULAR N. 145 , 14 de Julho de 2014

BUSCA DE BENS DA PESSOA JURÍDICA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Autos n. 0011213-18.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Oficiais do Registro de Imóveis, fotocópia digitalizada do Ofício n. 036/2014 (fl. 1), subscrito pelo Sr. Antonio Evandro Azevedo, Liquidante Extrajudicial, bem como do despacho (fls. 4-5) exarado nos autos acima referidos, a fim de que realize as necessárias buscas nos sentido de apurar a existência de bens de propriedade da pessoa mencionada.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Barão de Jequiricá, n. 336, centro, Valença/Ba, CEP. 45.400-000.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

**UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO-EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL - CNPJ Nº 42.047.191/0001-97**

fls. 1

Valença, 22 de abril de 2014

Ofício nº 036/2014

À

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua Álvora Millen da Silveira, 208 - Centro

CEP 88.020-901 - Florianópolis - SC

Assunto: **Solicitação de informações sobre a existência de bens**

Senhor(a) Desembargador(a)

1. Nos termos da Resolução Operacional nº 1.555, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, foi decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.047.191/0001-97, tendo sido nomeado como Liquidante o Sr. ANTONIO EVANDRO AZEVEDO, mediante a Portaria nº 5.909 de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013.

2. O Regime de Liquidação Extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde encontra-se regulado pela Lei nº 9.656, de 3 de junho de 2001.

3. Dessa forma, considerando o disposto no art. 16, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, solicito a V.Sª o obséquio da adoção de providencias necessárias no âmbito de suas competências com vistas à expedição de comunicado aos demais órgão vinculados a essa instituição para que prestem, diretamente ao liquidante nomeado, as informações relativas à existência de bens de propriedade da massa liquidanda.

4. Neste sentido, segue anexo, as cópias da Resolução Operacional de instauração do regime de liquidação extrajudicial e da Portaria de nomeação do Liquidante Extrajudicial.

5. Solicito, a propósito, que as informações relativas às providencias requeridas sejam prestadas mediante expediente no qual deverá constar o número deste ofício e encaminhadas para a Rua Conselheiro Dantas, 5 – Sala 703 – Edf. Pernambuco – Bairro Comércio – Salvador – Ba – CEP 40.015-070.

6. Finalmente, requeiro que o pedido acima seja repassado, se for o caso, aos órgãos que irão encaminhar as informações sobre a adoção das medidas objeto deste ofício.

Atenciosamente.



Liquidante Extrajudicial

Rua Barão de Jequiricá, 336 – Centro – Valença – Ba – CEP: 45400-000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

Autos nº 0011213-18.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: UNIMED Valença Cooperativa de Trabalho Médico e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Antonio Evandro Azevedo, Liquidante Extrajudicial atuante em Valença/BA, em que solicita a **busca de bens** da pessoa jurídica em liquidação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

É o relato necessário.

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os requerimentos de constrição de bens provenientes de solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Os pedidos de localização de bens merecem idêntico tratamento.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (Malote Digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente ao solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 08 de julho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor